



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FICHA TÉCNICA	
Situação do AMD 71/2004	Revogado pelo AMD 47/2008, publicado em 1/7/2008

### ATO DA MESA DIRETORA Nº 71, DE 2004

#### **Regulamenta a comprovação de dependência econômica estabelecida na Resolução nº 87/1994.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o § 1º do art.1º da Resolução nº 87/1994,

RESOLVE:

**Art. 1º** A comprovação de dependência econômica para a percepção de auxílio pré-escolar, estabelecida no art. 15 e 17, § 1º, XI, da Resolução nº 87/1994, será feita exclusivamente para os casos abaixo relacionados, por meio da apresentação da documentação citada:

I – filhos: certidão de nascimento;

II – enteados: certidão de nascimento e certidão de casamento ou declaração de coabitação com duas testemunhas e firmas reconhecidas;

III – outros dependentes: certidão de nascimento e certidão de tutela, curatela, guarda judicial ou declaração de imposto de renda.

*Parágrafo único.* Os atuais servidores beneficiários do auxílio pré-escolar terão o prazo de 3 (três) meses para apresentarem à Diretoria de Recursos Humanos/Setor de Benefícios a documentação definida no *caput*, sob pena da suspensão do benefício.

**Art. 2º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 13 de outubro de 2004.

**Deputado GIM ARGELO**

*Presidente em Exercício*

**Deputado PAULO TADEU**

*Primeiro Secretário*

**Deputada ELIANA PEDROSA**

*Segunda Secretária*

**Deputado JORGE CAUHY**

*Terceiro Secretário*

Este texto não substitui o publicado no *Diário da Câmara Legislativa*, de 14/10/2004.